



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
VETERINÁRIOS E AFINS Nº071/2025

O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Itália, nº1660, com CNPJ nº04.217.860/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SR. LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO**, brasileiro, casado, residente na cidade de Coqueiro Baixo-RS, denominado de CONTRATANTE, e a empresa **BIANCA PALUDO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Santo Izidoro, localidade do interior do município de Coqueiro Baixo - RS, com CNPJ nº35.112.223/0001-25, neste ato representado por sua sócia, **SRA. BIANCA PALUDO**, brasileira, casada, médica veterinária, inscrita no CPF sob nº005.569.510-85, no final assinada, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo, com base na proposta adjudicada nos autos do **Processo Administrativo nº485/2025**, nos autos da **Dispensa de Licitação nº433/2025**, e mediante o seguinte clausulamento acordado e abaixo especificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Objeto do presente Contrato Administrativo é a prestação de serviços de médico veterinário para atuação junto ao município, para responder pela inseminação artificial no gado bovino e suíno do município e inspeção sanitária municipal, e executar tarefas correlatas, mediante controle da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Coqueiro Baixo - RS para o ano de 2025/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES: Será de responsabilidade da empresa contratada, todas as despesas inerentes a prestação dos serviços ora contratados (locomoção e outros), bem como de todos os direitos e encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento Administrativo terá a vigência de 01 (um) ano, vigendo de **02 de dezembro de 2025** até a data de **02 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA - Com base nas disposições da Lei Federal nº14.133/2021, o presente Contrato Administrativo poderá ser prorrogado anualmente, pelo mesmo prazo, até o limite de 10 (dez) anos, de forma expressa e desde que acordado entre as partes e obedecido o limite de valor, com possibilidade de reajuste anual com base na variação do IPC-A no período.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo objeto do presente Contrato Administrativo o Contratante pagará à Contratada, o valor mensal fixo de **R\$1.517,00 (um mil e quinhentos e dezessete reais)**, para os serviços atinentes a responder pela inseminação artificial no gado bovino e suíno do município e inspeção sanitária municipal, e executar tarefas correlatas, mediante controle da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Coqueiro Baixo-RS.



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente vistada pelo Senhor Secretário Municipal da Agricultura (SR. ANDERSON JUNIOR EMMER).

CLÁUSULA SEXTA - Ainda em relação ao pagamento, o valor global anual da presente contratação, que pagará o município Contratante à Contratada, será no valor total de **R\$18.204,00 (dezoito mil e duzentos e quatro reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e rubricas abaixo descritas:

Projeto/Atividade	- 2.036
Programa de Trabalho	- 0072
Categoria	- 3.3.9.0.39.05
Recurso	- 500
Rubrica	- 2623

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Se a CONTRATADA não cumprir com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, a ela incorrerá em multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Instrumento Administrativo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES: Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas e que originou o presente Instrumento Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços prestados pela Contratada, na sua totalidade, serão fiscalizados permanentemente pelo **GESTOR Senhor Secretário Municipal da Agricultura (SR. ANDERSON JÚNIOR EMMER), e pelo FISCAL, Servidor Público Municipal (SR. EDUARDO SALAMI)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Em caso de rescisão administrativa do presente Instrumento Administrativo, as partes reconhecem, neste ato, os direitos da administração previstos na Lei Federal nº14.133/2021 e suas posteriores alterações. Sendo esta acima referida a legislação aplicável à execução do presente Contrato Administrativo e dos casos omissos, conforme anuência das partes ora contratantes.

I - Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas.
- b) Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse Contrato sem autorização do **CONTRATANTE**.
- c) Demonstrar incapacidade técnica ou má-fé.



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

II - O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido em comum e expresso acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Administrativo.

E por estarem desta forma, justas e contratadas as partes, assinam o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Coqueiro Baixo - RS, 02 de dezembro de 2025.

LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BIANCA PALUDO - ME
CONTRATADA

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº